

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Dr. [REDACTED]

Ref.: Pregão Eletrônico nº 28/2024

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS MG Nº 5201006 000005/2024

PROCESSO SEI nº 5200.01.0001377/2024-58

ITWARE SOLUÇOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 04.760.042/0001-81, participante do Pregão Eletrônico em referência, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal *in fine* assinado, com fundamento no Edital de Convocação do Certame - Edital de Pregão BDMG nº 28/2024; Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedural do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedural do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas no Edital, requerer que V. S^a. se digne receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivo, movido em face da aceitação da proposta e habilitação da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, **para o lote 1**, conforme constante na ata de julgamento publicada em 26/12/2024, referente a licitação supracitada, considerando as razões em anexo delineadas.

T. em que,

P. E. deferimento.

Brasília, 02 de janeiro de 2025

BREVE INTRÓITO

Com as mais respeitosas vêniás, é importante ressaltar que o BDMG correrá risco e poderá causar prejuízo não só aos demais licitantes participantes, mas à todos aqueles que deixaram de participar, acreditando que as normas estabelecidas no edital seriam fielmente seguidas, caso se confirme o resultado indicando que a proposta e documentação da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.775.564/0001-08 atendeu ao exigido no edital, homologando o resultado do certame, para os itens de 1 a 5, que formam o lote 1.

Os Pregoeiros não podem perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição Federal), o da isonomia entre os licitantes **e o da vinculação ao instrumento convocatório**, também presentes em diversos Art. dos Decretos e Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

A doutrina não discrepa desse entendimento, consoante se apreende da lição retirada da obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”¹, *verbis*:

“A ofensa ao princípio da legalidade ocorreria porque, em regra, as exigências que constam do edital têm fundamento na lei de licitações.

Além disso, estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõem-se igualmente a todos os licitantes, porque todos

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Dora Maria de Oliveira Ramos, Márcia Walquiria Batista dos Santos e Vera Lúcia Machado D’Avila *in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*, 4^a ed., Malheiros, pp. 40 e 43/44

a ele se vinculam. A Lei de licitações, além de mencionar a vinculação ao instrumento convocatório no art. 5º, ainda repete, no art. 41, a mesma exigência, determinando que ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.’

(p.40)

(...)

O procedimento da licitação é quase inteiramente vinculado; é vinculado à lei e ao edital. A discricionariedade está presente na elaboração do edital. A partir daí, tudo o que nele se contiver e não for impugnado pelos licitantes, obriga a Comissão de Licitação e os licitantes. As exigências são iguais para todos; a liberalidade em relação a um licitante vem em prejuízo dos outros, que atenderam a todas as exigências do edital, ofendendo, portanto, o princípio da isonomia. O rigorismo é igual para todos e constitui uma garantia de legalidade e igualdade para a Administração e para o administrado.”

(pp. 43/44)

Em que pese a disciplina legal e o entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência quanto ao tema, o resultado tornado público, se mantido, ofenderá aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame ao manter o resultado de julgamento referente a presente licitação **para o lote 1**, deixando de analisar com acuidade os documentos necessários em

diligência para verificação da condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte da NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, que se utilizou da prerrogativa de ME/EPP com cadastro desatualizado e indevidamente, do critério de margem de preferência (Lei 123/2006). Senão vejamos.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Com as mais respeitosas vêrias, é importante ressaltar que esse renomado BDMG correrá risco se mantiver o resultado e homologar o referido processo para contratar a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA para o lote 1, pois a referida empresa induziu o pregoeiro ao erro e não atendeu requisito fundamental do edital, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e prestou declaração falsa ao se utilizar de prorrogação que não poderia gozar, conforme será demonstrado nesta peça.

I - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CADASTRO PRÉVIO (CRC)

No pregão Eletrônico o exame de conformidade deve ser exaustivo. Essa análise escorreita da proposta e todo o boje de documentos, permite que a aceitação avalie com mais ênfase o critério “preço”, isto é, se ao final da fase competitiva/negocial os preços são excessivos ou inexequíveis.

Ou seja, no pregão eletrônico o exame de conformidade de propostas foi encolhido, sendo uma parte importantíssima dessa análise da proposta deslocada para a fase de aceitação ou julgamento. Uma leitura rápida dos Decretos Federais 5.450/2005 e 10.024/2019, pode fazer crer, principalmente para aqueles que não atuam rotineiramente com a modalidade pregão, que o trabalho do condutor da licitação ficou mais célere e fácil. Conforme será apresentado a seguir, essa conclusão é precipitada.

Por isso o pregoeiro deve ter total atenção com a fase de julgamento no pregão eletrônico. Somente nessa fase o condutor do certame poderá decidir se o objeto ofertado atende a especificação e se as declarações prestadas pelas empresas são verdadeiras ou não.

Porém, para que o pregoeiro chegue a essa constatação, não deve ser analisada somente a proposta. Em muitos casos devem ser realizadas algumas, ou várias, diligências, principalmente como no caso em tela, onde o BDMG utiliza-se de cadastro (CAGEF) realizado por outra instituição (por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.) e em consulta ao CRC da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA não consta apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei do penúltimo, ultimo ou exercício social atual.

Se for consultado, por exemplo, o CRC desta Recorrente, é nítido que foi apresentado esses documentos, para comprovação da condição de porte como “pequena” empresa (EPP) no item de qualificação Econômico-Financeira para composição do CRC:

Qualificação Econômico-Financeira			Validade		Situação			
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa			15/01/2025		Vigente			
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, penúltimo exercício social.]			30/04/2025		Vigente			
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social			30/04/2026		Vigente			
BALANÇO PATRIMONIAL								
Ano de Referência	2023	Índice:						
		Liquidez Geral	17.4	Liquidez Corrente	17.4	Solvência Geral	17.49	
BALANÇO PATRIMONIAL								
Ano de Referência	2022	Índice:						
		Liquidez Geral	12.03	Liquidez Corrente	12.03	Solvência Geral	12.03	
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio www.compras.mg.gov.br								
Código de verificação: 1399902358								

Entretanto, em consulta ao CRC da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA tal informação não existe (imagem abaixo). Assim é necessário indagar, como a SEPLAG/SEF e consequentemente esse renomado BDMG conseguiu definir e aferir o porte da referida empresa, se os documentos de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei e que são essenciais para essa definição, jamais foram apresentados?

Qualificação Econômico-Financeira			Validade		Situação					
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa			19/05/2025		Vigente					
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio www.compras.mg.gov.br										
Código de verificação: 203986593										

Como se vê é cristalino que a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA deixou de apresentar os documentos exigidos não só no Edital, mas também na Lei Federal 14.133/2021 que indica em seu Art. 69, *in verbis*.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Para que um objeto seja corretamente aceito, o pregoeiro deve promover uma análise exaustiva da proposta e documentação da empresa. Esse julgamento pode exigir a realização de diligências, como pesquisas nos sites governamentais e solicitação de documentação complementar que não foi apresentada oportunamente.

No caso em tela, a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA além de não ter cumprido os requisitos do Edital (item 3.5), indicando adequadamente que não poderia se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006, se manteve silente quando houve manifestação de que havia empresa atendendo essa condição na fase de avaliação das propostas. E, quando o Ilmo. Pregoeiro se manifestou indicando que não houve convocação do sistema, em razão da primeira colocada nos lances ter em seu cadastro, a indicação de empresa de pequeno porte conforme pode se extrair do chat:

Titular da sessão para todos os lotes - 23/12/2024 11:41:09
"Sr. licitante F000176, quando acontece o empate ficto o sistema acusa a existência desse empate via chat e habilita a funcionalidade específica para que a ME/EPP em questão seja convidada a dar um novo lance. No entanto, o sistema não identificou essa situação após a fase de lances, de forma que o aviso não foi publicado automaticamente no chat e a funcionalidade específica não foi habilitada no sistema para acionamento por mim. Dessa forma, não tendo sido identificada pelo sistema a situação de empate ficto, esse procedimento não será realizado e a sessão pública prosseguirá de acordo com o rito previsto no edital. Ressalto que, nos termos do edital, item 3.7.2, a definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF são realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016. Ressalto ainda que o cadastro dos licitantes no CAGEF ocorre sem qualquer interveniência do BDMG, conforme edital, item 3.7.1.3."

Inquestionavelmente, uma aceitação falha que culmine no não atendimento ao edital e cumprimento dos requisitos basilares é uma afronta ao princípio da isonomia. Esses resultados podem ser afastados ou minimizados com uma fase de aceitação de propostas bem conduzida. A realização de diligências não afeta a celeridade do pregão. Qualquer

afirmação em sentido contrário demonstra um desconhecimento da modalidade.

Esse resultado terrível pode ser abrandado ou até mesmo afastado, com medidas simples, como a realização de diligências.

Finalizando este primeiro aspecto, o condutor do pregão eletrônico não deve confundir celeridade com pressa. O princípio informador da celeridade não será prejudicado com a realização de diligências. A realização de um pregão eletrônico sem o necessário cuidado com a análise das condições de atendimento prévio e julgamento das propostas acarretará a possível transferência de um problema, que poderia ser mitigado ou solucionado durante o certame, para a fase contratual. Desta forma, requer-se a realização de diligência(s), conforme indicado a seguir, nesta peça, previsto no edital em referência e nas leis que regem a matéria. Sendo um poder dever da administração.

II – PRELIMINARMENTE: DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL PARA FINS CONFERÊNCIA DO ENQUADRAMENTO COMO EPP

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA não apresentou o balanço patrimonial conforme exigido no item 3.9.3.1 (da documentação para habilitação), *in verbis*:

“3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação

exigida para a habilitação, **inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal**, mesmo que estes contenham alguma restrição.” (grifamos)

Muito embora o item 3.9.2 do Edital confira a possibilidade de conferência dos documentos de habilitação por meio das informações constantes no CRC/CAGEF, no caso presente seria indispensável a apresentação do balanço patrimonial, já que esse documento ou equivalente, não foram apresentados quando do cadastramento do CRC, até mesmo para fins de comprovação/validação da condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

Isso porque, de acordo com pesquisa realizada pela Recorrente (Doc. Anexo) foi possível apurar que a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA possui valores superiores a R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil Reais) em um único contrato, conforme atestam as informações disponíveis na internet/site do contratante (TRF3): <https://web.trf3.jus.br/contas/Contratos/Download/12109?idArquivo=22769> sem considerar outros contratos com entes públicos e privados, como por exemplo, os que dão alicerce aos atestados de capacidade técnica apresentado pela referida empresa no presente processo.

De acordo com o disposto no art. 3º, incisos I e II, da LC 123/2006, fazem jus ao tratamento diferenciado as pessoas jurídicas de direito privado que, além de não incidirem em outras vedações estabelecidas em lei (art. 3º, § 4º, da LC nº 123/2006), tenham faturamento anual inferior aos limites de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - no caso de Microempresa e de

R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) - no caso de Empresa de Pequeno Porte) e, de acordo com o disposto no §9º do referido artigo 3º, a EPP que superar esse limite de receita bruta anual fica excluída, **no mês subsequente à ocorrência do excesso**, do tratamento jurídico diferenciado estabelecido pela Lei Complementar.

Ocorre que, não raras vezes, o faturamento bruto da empresa não mais permite seu enquadramento como ME ou EPP, e ainda assim a empresa participa de licitações, utilizando-se dos benefícios conferidos pela Lei Complementar nº 123/06. Cabe à Administração ficar atenta a situações como essa, uma vez que a empresa, em detrimento à obrigação de comunicar a Receita Federal quanto ao desenquadramento, pode estar se mantendo silente justamente para se beneficiar das prerrogativas da Lei nº 123/06 nas compras governamentais.

Muito embora os documentos ora apresentados já evidenciem a ocorrência de fato superveniente que enseja o possível desenquadramento da empresa como EPP, caso este renomado Banco, em respeito às normas editalícias, entender como necessário, poderá se valer de diligências a fim de verificar se as informações constantes das demonstrações contábeis da empresa lhe garantem o direito ao referido enquadramento pois, do contrário, podemos estar diante de uma possível declaração falsa.

Com efeito, a atuação pautada na isonomia deve ser conjugada com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo, da moralidade dentre outros princípios que regem a atuação do agente público, de forma a assegurar a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa e a resguardar os direitos dos particulares.

Fato é que podemos estar diante de fato gravíssimo que implica na aplicação das sanções previstas em lei, e ser determinada a sua desclassificação no certame, diante da prática de ato visivelmente ilegal.

Ressalte-se, inclusive, que o Tribunal de Contas de União – TCU já se pronunciou, por diversas vezes, sobre o assunto em tela, se manifestando no sentido de declarar inidônea a empresa que participou de licitação pública na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, contrariando a Lei Complementar nº 123/2006, senão vejamos:

Acórdão nº 3411/2012 - Plenário, AO TRATAR DO REGIME DA LEI N° 123/2006, RESSALTOU QUE “INCORRE, SEM DÚVIDA, EM FALHA GRAVÍSSIMA QUEM TENTA SE VALER DE SUAS DISPOSIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA OBTER VANTAGENS SOBRE SEUS COMPETIDORES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS”.

Acórdão 206/2013 – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA EM LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA EMPRESAS DE MICRO E PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LC 123/2006, SEM QUE A LICITANTE DETIVESSE TAIS CONDIÇÕES. PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÃO INVERÍDICA À ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. APENSAMENTO.

Acórdão 2682/2013 – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA

CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO.

Acórdão 2452/2013 – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DE EMPRESA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. APENSAMENTO.

Ressalte-se, ainda, que o enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa, independente de procedimentos burocráticos complexos. Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte.

Assim, se a empresa participa de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes, tal ato constitui-se em fraude, tipificada no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a mesma ser declarada inidônea.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a matéria, estando a mesma pacificada no âmbito das Cortes de Contas, conforme se pode inferir do Acórdão nº 970/2011 – Plenário, da Relatoria do Ministro Augusto Sherman:

“Enunciado

Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração

de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.

(...)

12. Ressalte-se que a informação da perda da condição de ME ou EPP, **por ser ato declaratório, era de responsabilidade da empresa [omissis]** que, por não tê-la prestado e por ter auferido indevidamente os benefícios da LC 123/2006, ação que caracteriza fraude à licitação, **deve ser declarada inidônea para participar de licitações na administração pública federal.**"

(grifamos)

Ainda, no âmbito do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 745/2014 – Plenário, Relatoria Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu-se que o momento do desenquadramento deve ser pautado pelo excesso ou não dos 20% de faturamento, vejamos:

"21. Independentemente da periodicidade da escrituração contábil, a empresa pretendente a usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 **tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública.**

22. Dizer que a escrituração do balanço, de periodicidade anual, seria o marco para a constatação do excesso de receita e da perda da condição de empresa de pequeno porte significaria tornar letra morta o § 9º do art. 3º da Lei

Complementar n. 123/2006, que impõe o desenquadramento da empresa no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, e também ao § 9ºA, que condiciona a prorrogação da perda da condição de ME ou EPP para o ano-calendário posterior apenas na hipótese de o excesso de receita bruta situar-se na faixa de 20%.” (grifamos).

Deste modo, em se confirmando prática fraudulenta por intermédio da documentação a ser apresentada e/ou mediante a realização de diligências, requer seja a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA desclassificada do certame com a consequente aplicação das sanções previstas em lei.

III – DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, QUE NÃO FORAM ATENDIDAS

Além da questão até aqui apresentada como não atendida pela empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, melhor sorte, não teve a empresa, ao deixar de manifestar o não atendimento ao requisito 3.5 e valer-se indevidamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006.

“3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.”

Antes de prosseguirmos na comprovação de não observação e descumprimento dessa exigência editalícia, se faz necessário trazermos à baila, as hipóteses previstas no Art. 3º, §4º da Lei 123/2006.

“§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de

crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade." (grifamos).

É cristalina a indicação na lei que empresas possuidoras de sócios comuns, em caso das demais também serem ME ou EPP. A soma da receita bruta global (de todas as empresas ME/EPP com sócio comum) não pode ultrapassar os limites previstos em lei para enquadramento e usufruto do benefício. Desta forma, o faturamento das empresas abaixo, com sócio comum, não poderá ultrapassar o limite para enquadramento como EPP – Empresa de Pequeno Porte, que foi declarado/beneficiado.

Ocorre que, o representante legal da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, [REDACTED] é sócio administrador de outras quatro empresas, conforme simples pesquisa realizada na internet <https://www.sociosbrasil.com/nome/danilo-massad-kuznecovas> e validação em consulta ao site da Receita Federal (Consulta CNPJ) e às fichas Cadastrais dessas empresas na Junta Comercial do referido estado sede das empresas (Todas de SP), conforme documentos acostados nesta peça, como anexos. Ademais, uma delas é de porte “outros tipos” e que, em razão do seu objetivo social, não pode ser enquadrada como ME ou EPP, além de não poder

receber tratamento diferenciado nos termos do item III do §4º, Art. 3º da LC 123/2006.

CNPJ	Razão Social	Sócio em comum	% de participação societária	Porte no CNPJ
08.775.564/0001-08	NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	2%	EPP
13.474.520.0001-88	For Security Comercio Importação e Exportação e Serviços em Informática LTDA.	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	5%	EPP
56.430.114/0001-26	KZN Construtora LTDA.	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	50%	ME
23.583.646/0001-44	KUSNECOVAS Administração de Bens e Participações LTDA.	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	50%	Demais

Como se vê, o sócio administrador da empresa declarada vencedora da licitação recai em condição de exclusão para uso do benefício da Lei 123/06. Ou seja, é sócio de empresa, “de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário”. Em sendo sócio com 50% das cotas da empresa KUSNECOVAS Administração de Bens e Participações LTDA que está classificada como porte “demais”, é tipificado no item III, §4º do Art. 3º, da Lei 123/2006.

Não bastasse essa tipificação é imperativa e necessária a realização de diligência, uma vez que não houve boa-fé da licitante, em comprovar sua condição de EPP no referido processo, para que sejam apresentados os balancetes e balanços das outras empresas classificadas como ME e EPP, para averiguação da condição de aplicação ou não das hipóteses IV e V previstas no Art. 3º, §4º da Lei 123/2006 e exclusão da afronta ao item 3.5 do edital.

Assim, conquanto a Recorrente esteja certa de que logrou demonstrar nesta peça que a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, deixou de apresentar documentação necessária, deixou de cumprir comprovação necessária para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006, se manteve silente quanto ao cadastramento equivocado de seu atual porte como EPP e, consequentemente, precisa comprovar os requisitos exigidos no Edital é inevitável sua desclassificação. É necessário, afastar qualquer possibilidade de que a empresa possa causar prejuízo à administração pública e às demais licitantes, utilizando-se matreiramente de condição que nitidamente não possui e não comprovou.

Assim, em nome do princípio da proposta mais vantajosa, isonomia e legalidade, a Recorrente solicita a desclassificação da empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, por não ter atendido os requisitos de habilitação ou na remota hipótese de não ser esse o imediato entendimento do BDMG, que se proceda as diligências necessárias, com a exigência de apresentação dos balancetes e balanços das empresas que possuem sócio em comum, com a empresa equivocadamente declarada vencedora da licitação, para comprovar o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital e utilizar-se de benefício indevido.

CONCLUSÃO

Dante de todo o exposto, estando comprovado *quantum satis* que a decisão ora atacada não está em sintonia com o próprio edital e com as regras da Lei de licitações e, a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA induziu esse Ilmo. Pregoeiro ao erro, com declaração falsa e omissão de informações necessárias. Espera e confia a Recorrente, que seja reconsiderada, por esse duto pregoeiro, a decisão referente ao julgamento da licitação quanto ao lote 1, para:

Desclassificar imediatamente a empresa NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, por não apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no edital, prestar declaração falsa e omitir informações necessárias;

Na remota hipótese, de não ocorrer sua imediata desclassificação,

- a. que seja realizada diligência, visando aferir **o faturamento global atual das empresas que possuem sócio em comum com a empresa** NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e,
- b. proceder com sua desclassificação, após constatação de incidir em uma ou mais das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei 123/06 e,
- c. realizar a avaliação de empate ficto das empresas remanescentes na ordem de classificação e habilitar a funcionalidade específica para que a ME/EPP em questão seja convidada a dar um novo lance.

Caso esse D. Pregoeiro não reconsidera sua decisão nos termos pleiteados, requer-se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão, que pretende homologar como vencedora para o lote 1, empresa que indicou indevidamente condição de EPP e usufruiu de benefício (Lei complementar 123/06), deixou de cumprir requisitos do edital, causando prejuízo ao BDMG e demais licitantes.

Termos em que,
P.E. Deferimento.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por

Dados: 2025.01.02 09:11:37
-03'00'

ITWARE SOLUÇOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Diretor Comercial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 14.133/21					
Nº DO CADASTRO:	88838	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	19/12/2025
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não		Inscrito no CADIN	Não	
CNPJ	08.775.564/0001-08				
Nome Empresarial	NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA				
Nome Fantasia	NET CONNECTION				
Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	Porte da Empresa	Pequeno		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone			Telefone		
Empresa			(11)3023-1500		
E-mail Principal	FINANCIERO@NETCONN.COM.BR				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
					Isoladamente
ENDEREÇO					
RUA CUNHA GAGO, 700, BLOCO A, PINHEIROS, SAO PAULO, SP, CEP: 05.421-001					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	Comércio Importação e Exportação de máquinas, equipamentos e suprimentos de informática Prestação de Serviços em Informática				
DOCUMENTAÇÃO					
Credenciamento do Representante				Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor				-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor				-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor				-	Aceito
Habilitação Jurídica				Validade	Situação
Comprovação da condição de pequena empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte)				-	Aceito
Contrato Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei				-	Aceito
Declaração de menores e fato superveniente				-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica				Validade	Situação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	06/01/2025	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	18/01/2025	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	23/02/2025	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	24/02/2025	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	11/06/2025	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	02/04/2025	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	19/05/2025	Vigente
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br		
Código de verificação: 203986593		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.775.564/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/2007
NOME EMPRESARIAL NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NETCONN	PORTES EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CUNHA GAGO	NÚMERO 700	COMPLEMENTO CONJ 91 E 92	
CEP 05.421-001	BAIRRO/DISTrito PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO VALTER@APBT.COM.BR		TELEFONE (11) 3851-4431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2007	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.474.520/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2011
NOME EMPRESARIAL FOR SECURITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NETCONN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARTOLOMEU PAES	NÚMERO 801	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 05.092-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ANASTACIO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NETCONN.COM.BR	TELEFONE (11) 3023-1500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **15:10:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.583.646/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2015	
NOME EMPRESARIAL KUZNECOVAS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras (Dispensada *) 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PONTA PORA	NÚMERO 422	COMPLEMENTO ANEXO 14 SUB. DIST. LAPA	
CEP 05.058-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPOJUCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALTER@APBT.COM.BR		TELEFONE (11) 3851-4431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **15:34:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.430.114/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2024
NOME EMPRESARIAL KZN CONSTRUTORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KZN CONSTRUTORA LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PONTA PORA	NÚMERO 430	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.058-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPOJUCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO@APBT.COM.BR	TELEFONE (11) 3851-4431		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/12/2024** às **15:08:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35221249795	05/03/2007	23/12/2024 16:40:41
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/01/2007	08.775.564/0001-08	

CAPITAL	
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ARRUDA BOTELHO		NÚMERO: 684
BAIRRO: ALTO DE PINHEIROS		COMPLEMENTO: CJ 32
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05466-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 215.601/07-5 SESSÃO: 12/06/2007

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

NUM.DOC: 457.979/10-0 SESSÃO: 23/12/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

[REDAÇÃO MUDADA]

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARTOLOMEU PAES, 801, SALA 1, VILA ANASTACIO, SAO PAULO - SP, CEP 05092-000.

B.A. = 1.050.047/11-4. DE 23/12/2010. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 24/02/2011, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA ATRAVES DARETIFICACAO PROTOCOLADA SOB O N 0.087.011/11-6, DEFERIDA NESTA CAT. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 091.811/11-9 SESSÃO: 25/02/2011

RE-RATIFICAR A CLAUSULA QUARTA DO 3 INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL ARQUIVADO E REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB N 457.979/10-0 EM SESSAO DE 23/12/2010.

[REDAÇÃO MUDADA]

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ARRUDA BOTELHO, 684, CJ.32, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05466-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 133.317/12-2 SESSÃO: 28/03/2012

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700, SALA 801 - TO, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05319-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: INCLUSAO DAS CLAUSULA NONA E SEU PARAGRAFO UNICO;NONA - A SOCIEDADE PODERA A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDENCIA, NOS TERMOS DA LEI, EM QUALQUER LOCALIDADE DO PAIS, ATRIBUINDO-LHES O CAPITAL NOMINAL QUE JULGA UTIL OU NECESSARIO AO FIM COLIMADO, PARCELA ESTA QUE SERA DESTQACADA DE SEU PROPRIO CAPITAL, PARA EFEITOS FISCAIS;PARAGRAFO UNICO - AS FILIAIS E ESCRITORIOS SERAO ESTINTOS, CASO OCORRA A EXTINCAO DO ESTABELECIMENTO SEDE OU POR DECISAO UNAMNIME DOS SOCIOS A QUALQUER TEMPO.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.775.564/0001-08

NUM.DOC: 196.984/18-0 SESSÃO: 27/04/2018

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700, TORRE A, VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO - SP, CEP 05319-000. , DATADA DE: 18/04/2018.

NUM.DOC: 214.020/23-0 SESSÃO: 25/05/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CUNHA GAGO, 700, CJT 91 E 92, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05421-001. , DATADA DE: 15/05/2023.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 26/10/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221249795

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/12/2024



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254067171, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 às 16:40:41.

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDERECO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35221249795	05/03/2007	23/12/2024 16:25:22
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/01/2007	08.775.564/0001-08	

CAPITAL		
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)		

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CUNHA GAGO	NÚMERO: 700	
BAIRRO: PINHEIROS	COMPLEMENTO: CJT 91 E 92	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05421-001	UF: SP

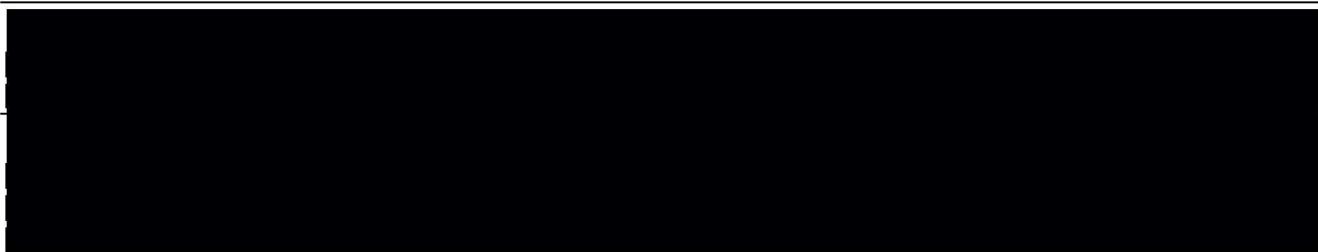
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES		

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 091.811/11-9 SESSÃO: 25/02/2011

RE-RATIFICAR A CLAUSULA QUARTA DO 3 INSTRUMENTO DE ALTERACAO CONTRATUAL ARQUIVADO E REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO SOB N 457.979/10-0 EM SESSAO DE 23/12/2010.



ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ARRUDA BOTELHO, 684, CJ.32, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05466-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 133.317/12-2 SESSÃO: 28/03/2012

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700, SALA 801 - TO, VILA LEOPOLDINA, SAO PAULO - SP, CEP 05319-000.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: INCLUSAO DAS CLAUSULA NONA E SEU PARAGRAFO UNICO;NONA - A SOCIEDADE PODERA A QUALQUER TEMPO, ABRIR OU FECHAR FILIAL OU OUTRA DEPENDENCIA, NOS TERMOS DA LEI, EM QUALQUER LOCALIDADE DO PAIS, ATRIBUINDO-LHES O CAPITAL NOMINAL QUE JULGA UTIL OU NECESSARIO AO FIM COLIMADO, PARCELA ESTA QUE SERA DESTQACADA DE SEU PROPRIO CAPITAL, PARA EFEITOS FISCAIS;PARAGRAFO UNICO - AS FILIAIS E ESCRITORIOS SERAO ESTINTOS, CASO OCORRA A EXTINCAO DO ESTABELECIMENTO SEDE OU POR DECISAO UNAMNIME DOS SOCIOS A QUALQUER TEMPO.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.775.564/0001-08

NUM.DOC: 196.984/18-0 SESSÃO: 27/04/2018

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA QUEIROZ FILHO, 1700, TORRE A, VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO - SP, CEP 05319-000. , DATADA DE: 18/04/2018.

NUM.DOC: 214.020/23-0 SESSÃO: 25/05/2023

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CUNHA GAGO, 700, CJT 91 E 92, PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05421-001. , DATADA DE: 15/05/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 392.839/23-4 SESSÃO: 01/11/2023

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 26/10/2023.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 457.979/10-0 SESSÃO: 23/12/2010

B.A. = 1.050.047/11-4. DE 23/12/2010. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 24/02/2011, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA ATRAVES DARETIFICACAO PROTOCOLADA SOB O N 0.087.011/11-6, DEFERIDA NESTA CAT. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254066208, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024 às 16:25:22.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
FOR SECURITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35225298561	04/04/2011	26/12/2024 16:00:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/03/2011	13.474.520/0001-88	

CAPITAL	
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BARTOLOMEU PAES		NÚMERO: 801
BAIRRO: VILA ANASTACIO		COMPLEMENTO: SALA 01
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05092-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 04/04/2011

INCLUSÃO DE CNPJ 13.474.520/0001-88

NUM.DOC: 810.957/11-5 SESSÃO: 04/04/2011

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO – (EPP).

NUM.DOC: 148.688/18-4 SESSÃO: 27/03/2018



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225298561
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/12/2024



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254123348, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 às 16:00:10.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
KUZNECOVAS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35229488853	03/11/2015	26/12/2024 15:54:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/10/2015	23.583.646/0001-44	

CAPITAL	
R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA BARTOLOMEU PAES		NÚMERO: 793
BAIRRO: VILA ANASTACIO		COMPLEMENTO: SALA 1
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05092-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ARQUIVAMENTOS

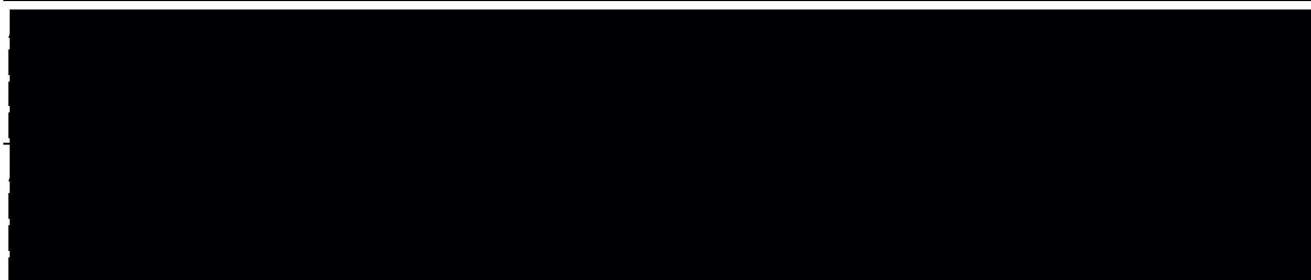
NUM.DOC: 430.957/16-6 SESSÃO: 04/10/2016

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MARCELINA, 279, VILA ROMANA, SAO PAULO - SP, CEP 05044-010. , DATADA DE: 29/08/2016.

NUM.DOC: 1.209.297/24-3 SESSÃO: 14/08/2024

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PONTA PORA, 422, ANEXO 14 SUB., VILA IPOJUCA, SAO PAULO - SP, CEP 05058-000.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 14/08/2024.



ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA PONTA PORA, 422, ANEXO 14 SUB., VILA IPOJUCA, SAO PAULO - SP, CEP 05058-000. , DATADA DE: 14/08/2024.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229488853

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/12/2024



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254122899, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 às 15:54:13.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
KZN CONSTRUTORA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35264637339	09/08/2024	26/12/2024 15:50:20
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/07/2024	56.430.114/0001-26	

CAPITAL	
R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PONTA PORA		NÚMERO: 430
BAIRRO: VILA IPOJUCA		COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05058-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 1.271.187/24-3 SESSÃO: 17/10/2024

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 17/10/2024.



ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA 4399101 ADMINISTRACAO DE OBRAS 4120400 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 7112000 SERVICOS DE ENGENHARIA 4399199 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 17/10/2024.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35264637339

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/12/2024



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254122625, quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 às 15:50:20.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.775.564/0001-08
NOME EMPRESARIAL: NET & CO COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/12/2024 às 14:53 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.474.520/0001-88

NOME EMPRESARIAL: FOR SECURITY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA

CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

Qualificação:

Nome do Repres. Legal:

Qualif. Rep.

15-Pai

Legal:

Nome/Nome Empresarial:

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/12/2024 às 15:18 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.583.646/0001-44
NOME EMPRESARIAL: KUZNECOVAS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]

Qualificação: [REDACTED]

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]

Qualificação: [REDACTED]

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/12/2024 às 15:36 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 56.430.114/0001-26
NOME EMPRESARIAL: KZN CONSTRUTORA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]

Qualificação: [REDACTED]

Nome/Nome Empresarial: [REDACTED]

Qualificação: [REDACTED]

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/12/2024 às 15:08 (data e hora de Brasília).



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/118.707-3	DFP2200444891	30/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
		30/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

	30/09/2022
--	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 06 e CONSOLIDAÇÃO
ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF: 04.760.042/0001-81- NIRE: 532/0111338-8

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:



Únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de: **ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede na SCN Quadra 04 Bloco B s/n Sala 702 parte 001 - Centro Empresarial Varig – Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70714-020, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob N° 532/0111338-8 por despacho de 26/Outubro/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.760.042/0001-81 e CF/DF N° 07.739.653/001-88, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterá-lo e consolidá-lo sob as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA ► Fica alterado o objeto social para: Compra e venda no varejo especializado em equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, serviço em tecnologia da informação, serviço de segurança em tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação, customização de programa de computador, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Promoção de vendas, Marketing direto, locação de mão de obra temporária (SOMENTE ESCRITÓRIO NO LOCAL).

CLÁUSULA SEGUNDA ► Continua em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações anteriores, no que não colidir com a presente alteração;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE e DURAÇÃO

1

Ortacontal Contabilidade



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901497 em 30/09/2022 da Empresa ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 04760042000181 e protocolo DFP2200444891 - 30/09/2022. Autenticação: 92A09DD549FFA5678D6DFD3F23D1B2883C538F39.

Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.707-3 e o código de segurança 0jZY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA ► A Sociedade gira sob o nome empresarial de: "ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA". E adota o nome fantasia de "ITWARE SOLUÇÕES EM TI";

CLÁUSULA SEGUNDA ► A Sociedade tem sua sede síta à: SCN Quadra 04 Bloco B s/n Sala 702 parte 001 - Centro Empresarial Varig - Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70714-020

CLÁUSULA TERCEIRA ► A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, pôr deliberação dos(as) sócios(as);

CLÁUSULA QUARTA ► A Sociedade iniciou suas atividades na data de **15/outubro/2001** e seu tempo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA ► A Sociedade tem por objetivo Social: Compra e venda no varejo especializado em equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, serviço em tecnologia da informação, serviço de segurança em tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação, customização de programa de computador, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Promoção de vendas, Marketing direto, locação de mão de obra temporária (SOMENTE ESCRITÓRIO NO LOCAL).

DO CAPITAL, QUOTAS, FILIAIS, GERÊNCIA e ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA ► O Capital Social da sociedade será de R\$ 304.554,00 (trezentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 304.554 (trezentos e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído.

Sócios(as)	Nº de Cotas	Valor total	%
	152.277	R\$ 152.277,00	50
	152.277	R\$ 152.277,00	50
TOTAL	304.554	R\$ 304.554,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO ► A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SETIMA ► A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA OITAVA ► Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo designar administradores não sócios, a designação do mesmo dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização;



CLÁUSULA NONA ► A abertura de Conta Corrente e a Contratação de empréstimos (Bancários ou não) serão de responsabilidade de ambos os sócios, conjuntamente;

CLÁUSULA DÉCIMA ► Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

DO EXERCÍCIO SOCIAL e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ► O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ► Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo, no entanto, ocorrer a distribuição desproporcional;

PARÁGRAFO ÚNICO ► Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

DA FALÊNCIA, INCAPACIDADE, FALECIMENTO ou RETIRADA DE SÓCIO e DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ► Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

PARÁGRAFO ÚNICO ► O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ► As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ► Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverão constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais;

PARÁGRAFO ÚNICO ► Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios e o número de sócios da sociedade não exceder a 10, deverão ser formalizadas em Ata de Reunião de Sócios;

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ► Os Administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

3

Ortacontal Contabilidade



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901497 em 30/09/2022 da Empresa ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 04760042000181 e protocolo DFP2200444891 - 30/09/2022. Autenticação: 92A09DD549FFA5678D6DFD3F23D1B2883C538F39.

Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.707-3 e o código de segurança 0jZY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por [REDACTED]

pág. 5/9

peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA ► O foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato social, é o de Brasília – DF;

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em igual teor e para o mesmo efeito.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2022





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/118.707-3	DFP2200444891	30/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	30/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

[REDACTED]	30/09/2022
------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

[REDACTED]	30/09/2022
------------	------------





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITWARE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de CNPJ 04.760.042/0001-81 e protocolado sob o número 22/118.707-3 em 30/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1901497, em 30/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo [REDACTED]

Certifica o registro, o [REDACTED]. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
[REDACTED]		
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/09/2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
[REDACTED], em 30/09/2022, às 20:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/118.707-3.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	

Brasília, sexta-feira, 30 de setembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901497 em 30/09/2022 da Empresa ITWARE SOLUÇOES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 04760042000181 e protocolo DFP2200444891 - 30/09/2022. Autenticação: 92A09DD549FFA5678D6DFD3F23D1B2883C538F39 [REDACTED]

[REDACTED] - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/118.707-3 e o código de segurança 0jZY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por [REDACTED]

